

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR
CNPJ 07.983.650/0001-43

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Norma Fundamental

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA CRISTO REDENTOR, associação de caráter beneficente, filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, designada pela sigla

██████████, registrada no CNPJ sob nº ██████████ será administrada em conformidade com o seu Estatuto e com o presente Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral.

§ 1º Todos os associados, dirigentes, funcionários e voluntários da Entidade AECRI poderão ter acesso ao Regimento Interno.

§ 2º Na eventualidade de conflito entre os termos expressos neste Regimento Interno e os termos do Estatuto, prevalecerão os termos do Estatuto.

§ 3º As finalidades da Associação contemplarão:

I. Proporcionar o crescimento cultural, o estudo e o desenvolvimento através de programas, intercâmbios, encontros, simpósios, fóruns, palestras, passeios e outras atividades, inclusive em defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II. Desenvolver trabalhos para os setores artístico, cultural, educacional, saúde, meio ambiente, social e de comunicação, em defesa e aprimoramento integral da pessoa humana; buscando uma ação social efetiva que visem e respeitem o ser humano de forma integral;

III. Preparar pessoas para o exercício de uma cidadania responsável diante das mais diversas situações e implicações da vida pessoal, social, política, econômica, científica, cultural, desportiva e meio ambiente, valorizando os bens constitutivos da nacionalidade brasileira conforme rege a Constituição Brasileira e os Direitos Humanos, no contexto da compreensão dos valores universais. Para isso, buscar uma relação de diálogo com os órgãos governamentais a nível municipal, estadual e federal;

IV. Facilitar e promover o intercâmbio com pessoas, poderes Públicos, organizações privadas entidades congêneres, de ensino e outras áreas para expansão e execução das metas estabelecidas nos Estatutos;

V. Ajudar com seus serviços e informações aos interessados, inclusive com a publicação de boletins que possam influenciar o maior intercâmbio cultural e social entre a sociedade;

VI. Desenvolver tecnologias auxiliares e complementares aos métodos convencionais de ensino e ação social, voltadas ao trabalho com crianças, adolescentes, idosos e famílias;

VII. Programar aproximação com outras entidades congêneres, inclusive mediante visitas locais e troca de conhecimentos;

- VIII. Promover atividades recreativas, assistenciais e culturais;
- IX. Patrocinar e apoiar a divulgação dos resultados de trabalhos e atividades exercidas por pessoas físicas ou jurídicas, voltadas ao bem da coletividade, ligadas direta ou indiretamente à Associação, em todos os meios de comunicação escrita, falada e televisada, bem como, através de revistas, boletins, livros e publicações de artigos especializados;
- X. Cooperar com os poderes constituídos, com a sociedade em geral, seja na forma de pessoa física ou jurídica, ou ainda, na condição de órgão consultivo dentro dos seus objetivos estatutários;
- XI. Promover eventos culturais, tais como, shows musicais, peças teatrais e outras formas de expressão artística sempre dentro dos seus objetivos estatutários;
- XII. Promover programas que visem o desenvolvimento da consciência social e estrutural à população: seus mecanismos decisivos, sua força legal (executivo, legislativo e judiciário), fomentando a consciência dos direitos e deveres de cada cidadão brasileiro;

Capítulo II - Declaração de Princípios

Art. 2º - A Confissão de Fé declarada a seguir norteará todas as ações sociais, comunitárias e outras, desenvolvidas pela entidade.

- I. Nós cremos que a Bíblia, na sua totalidade, na escrita original, é inspirada, infalível e autoridade como Palavra de Deus. Sendo esta o norte ético e moral a que esta instituição e todos os seus membros se filiarão.
 - II. Nós cremos em um Deus, existente eternamente em três pessoas, Pai, Filho e Espírito Santo.
- virginal, sua vida sem pecado, em seus milagres, em sua ascensão à direita do Pai e em seu iminente retorno em poder e glória.
- IV. Nós cremos que, para a salvação do homem perdido e pecador, a fé no Senhor Jesus Cristo proporciona o único fundamento para a justificação.
 - V. Nós cremos no ministério regenerador do Espírito Santo em cujo poder o cristão é capacitado a viver uma vida de misericórdia, justiça e amor.
 - VI. Nós cremos no perdão dos pecados, na ressurreição do corpo e na vida eterna.
 - VII. Nós cremos na unidade espiritual da Igreja, a qual é o corpo de Cristo composto de todos os que são regenerados através da fé no Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único: Todos os Associados serão signatários desta declaração de Princípios, manifestando sua concordância total com os princípios nela relacionados.



Capítulo III - Natureza da Entidade

COMPORTAMENTO POLÍTICO

Art. 3º - A entidade "AECRI" é uma instituição apartidária.

§ 1º Por tratar-se de uma entidade apartidária é vedado o uso do seu nome em atividades de caráter político-partidárias de qualquer natureza.

§ 2º Igualmente, é vedado aos sócios e dirigentes da entidade promover e/ou apoiar atividades de caráter político-partidárias dentro das instalações da entidade, sendo-lhes vedado, também, o uso de quaisquer meios para coagir e/ou obrigar os funcionários da entidade a aderirem a qualquer partido e/ou programa político-partidário.

§ 3º A entidade "AECRI", embora apartidária, não é uma entidade apolítica. Por isso buscará representatividade junto aos Conselhos e outros órgãos e movimentos da sociedade civil organizada, com finalidade de contribuir na formação de políticas públicas que venham a promover o desenvolvimento humano, utilizando para isso o filtro da justiça, do amor e da verdade expressos no Evangelho de Jesus, visando o desenvolvimento social.

Capítulo IV - Patrimônio e dos Recursos Econômicos

UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, IMÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE

Art. 4º - A Diretoria Executiva adotará as medidas administrativas e operacionais necessárias no sentido de identificar, controlar e manter em bom estado todos os itens, móveis, imóveis e semoventes, que integram o patrimônio da Entidade.

§ 1º As dependências da Entidade poderão ser utilizadas por associados, funcionários ou voluntários, desde que previamente autorizados.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva apreciar, e aprovar ou não, todas as solicitações de cessão de bens móveis e imóveis da Entidade, devendo para isso considerar o interesse social do beneficiado e o interesse da Entidade.

§ 3º Caberá à Diretoria Executiva, apreciar, e aprovar ou não, todas as solicitações de locação e/ou utilização bens móveis e imóveis da Entidade, sendo essa tarefa delegável, considerando o interesse social do beneficiado e o interesse da Entidade.

- a) Todo o detalhe sobre a cessão e locação de móveis e imóveis deverá estar à disposição dos sócios da entidade a fim de verificar o cumprimento dos parágrafos acima citados sobre a correta utilização dos bens da entidade.
- b) Os veículos de propriedade da Entidade somente poderão ser dirigidos por pessoas legalmente habilitadas e devidamente autorizadas pelo (a) Diretor (a) Executivo (a).
- c) Cabe àquelas pessoas que fazem uso regular dos veículos manterem o Departamento responsável por sua manutenção devidamente informado de



eventuais problemas observados, no sentido de garantir sua correção e garantir, assim, sua condição de uso regular e seguro.

- d) O Departamento responsável pela manutenção dos veículos deverá desenvolver e implementar um sistema de controle de manutenção e abastecimento, dos quais devem constar, entre outros, a quilometragem, as manutenções realizadas e outros elementos pertinentes.

Capítulo V – Relatórios Financeiros e de Atividades

Art. 5º - A Diretoria da Entidade deverá receber relatórios financeiros mensalmente. Estes deverão ser apresentados no máximo até 15 dias após o fechamento mensal.

§ 1º Trimestralmente a diretoria receberá além dos relatórios financeiros os relatórios contábeis, a fim de observar a devida transparência quanto à utilização dos recursos.

§ 2º Os relatórios financeiros serão expostos semestralmente, em local visível, para apreciação dos associados.

§ 3º Anualmente serão elaborados relatórios de atividades para serem apresentados à Assembleia, cumprindo determinação do Estatuto.

- a) Os relatórios de atividades também serão redigidos bimestralmente e encaminhados aos sócios, diretores, voluntários e funcionários através de boletim informativo.

Capítulo VI - Estrutura Administrativa

Art. 6º - São órgãos da AECRI:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

IV – Diretor Executivo ou Diretora Executiva.

Art. 7º - A AECRI será orientada e administrada por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros não remunerados e eleitos nos termos do Estatuto, não havendo distribuição de lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados e mantenedores sob forma alguma.

§ Único - O Diretor Executivo ou Diretora Executiva se reportará diretamente ao (a)

conformidade com o Art. 25.



Seção I

Assembléia Geral

Assembléia Geral Ordinária

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, além do que rege o Estatuto da AECRI:

I - Conhecer o relatório, a regularidade dos documentos e prestação de contas anual da AECRI apresentados através da Diretoria Executiva, e sobre eles deliberar;

II - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva;

III - Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, com quorum mínimo de metade mais um (01) dos associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

secretariada pelo (a) Secretário (a) da Diretoria Executiva. Na eventual ausência de um deles, os respectivos vices assumirão essas funções. Persistindo a ausência, a Plenária elegerá um dos sócios presentes para exercer a função.

§ 3º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral Ordinária poderá proceder a eleição parcial da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Sendo que o mandato dos eleitos terá duração coincidente com o dos membros que já os integrarem.

§ 4º - Em caso de Assembleia com eleições, totais ou parciais, caso haja inscrição de 02 (duas) ou mais chapas, ou de 02(duas) ou mais pessoas para o mesmo cargo, deverá ser eleita a Comissão de Eleição, constituída por 03 (três) sócios escolhidos entre os presentes. Sendo que:

a) A Comissão de Eleição decidirá quem será seu Coordenador;

b) O resultado final do trabalho da Comissão de Eleição deverá ser entregue

I. A condução geral da Assembleia;

II. Fazer cumprir os objetivos definidos nos Editais de Convocação;

III. Recomendar à Assembleia Geral a eleição ou a destituição de Diretores;

IV. Assinar a ata da Assembleia;

V. Garantir que sejam atingidos os objetivos da Assembleia;

VI. Declarar eleita uma Diretoria.

ao Voto de Desempate.

Artigo 10 - Compete ao Secretário da Assembleia:

II. Redigir e assinar a ata após aprovada pela Assembleia;

III. Registrar e recolher a ata da Assembleia, junto aos órgãos competentes, quando for o caso;

IV. Quando for o caso, responsabilizar-se pela guarda e utilização da Lista de Votação, [REDACTED] procuradores.

Artigo 11 - A divulgação do Edital de Convocação para qualquer Assembleia deverá ser [REDACTED]

AECRI na Web, página em redes sociais, etc.), e no espaço físico onde são realizadas reuniões sociais e/ou de Diretoria.

§ 1º - O Edital deverá conter local, hora e data da Assembleia e a Ordem do Dia.

§ 2º - O envio do Edital se dará com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias com relação à data da Assembleia.

Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 12. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária de liberar sobre:

I- Destituição de vaga de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II- Reforma do Estatuto;

III- Dissolução da AECRI e destinação do seu patrimônio;

IV- Autorização para aquisição ou alienação de imóveis;

V- Qualquer assunto submetido pela Diretoria Executiva, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

VI - Em caso de vacância, a Assembleia Geral Extraordinária poderá proceder a eleição parcial da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Sendo que o mandato dos eleitos terá duração coincidente com o dos membros que já os integrarem.

§1º: A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com quorum mínimo de metade mais um (01) dos associados ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

§2º: Para as deliberações previstas nos incisos II e III será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim.

§3º Para as deliberações previstas nos demais incisos será necessária a aprovação da maioria simples dos associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim.

[REDACTED]
o Secretário serão escolhidos, no momento, pelos presentes.

Seção II

Diretoria Executiva

Artigo 14. A Diretoria Executiva é o órgão que supervisiona todas as atividades administrativas da AECRI, observando as orientações do Conselho Fiscal.

1º - A Diretoria Executiva, órgão executivo e administrativo da AECRI, é composta dos

Tesoureiro(a) e Vice-Tesoureiro(a), os quais terão um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, para o mesmo cargo.

§ 2º - No caso de mais de 2 (dois) Diretores Titulares serem obrigados a se desincompatibilizar de seus cargos, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para esse fim. A convocação respeitará a seguinte ordem hierárquica:

Secretário (a) e Diretor (a) Executivo (a).

§ 3º - Na vacância simultânea de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Diretor Executivo ou Diretora Executiva, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para que se proceda uma nova eleição, no prazo máximo de 10 dias.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva terão que ser Sócios há mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da data da Assembleia e estarem em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Artigo 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á uma vez por mês e/ou sempre que

presença mínima de 3 (três) dos seus membros, titulares ou vices, por maioria de votos.

de desempate.

Artigo 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Promover a execução das diretrizes básicas estabelecidas para as atividades da AECRI, aprovando os relatórios anuais apresentados pelo (a) Diretor (a) Executivo (a);
- II- Firmar convênios, contratos e ajustes;
- III- Alienar e/ou constituir ônus sobre os bens da AECRI, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- IV- Adquirir bens móveis e imóveis necessários às finalidades da AECRI, definidas em Estatuto;
- V- Contratar serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas necessários ao desenvolvimento das finalidades da AECRI;
- VI- Fazer empréstimos ou outras operações financeiras, desde que necessários ao desenvolvimento das finalidades da AECRI;
- VII- Fornecer ao Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;

- VIII- Criar e instalar setores, entidades ou departamentos e seus respectivos diretores para desenvolvimento das atividades da AECRI;
- IX- Aprovar por decisão majoritária, a criação, alteração e eliminação de quaisquer cargos e funções administrativas, operacionais e outras, necessárias à condução das suas atividades estatutárias, bem como definir os níveis de remuneração, compensações e benefícios para os mesmos.
- X- Aprovar e acompanhar o cumprimento da descrição de cargo dos Colaboradores da AECRI.
- XI- Informar imediatamente ao Conselho Fiscal qualquer fato novo que possa trazer alterações importantes ao funcionamento da AECRI.

- [REDACTED]
- I- Convocar e presidir as assembléias gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
 - II- Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a AECRI;
 - III- Assinar convênios, contratos e ajustes em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;
 - V- Atender as solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da AECRI;
 - VI - Movimentar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro, bem como outorgar procuração para esse fim;
 - VII- Assinar documentos sociais;
 - IX- Supervisionar os trabalhos da AECRI;
 - X - Supervisionar as atividades do Diretor Executivo ou Diretora Executiva.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Artigo 19. Compete ao (a) Secretário (a):

- I- Lavrar atas das reuniões e das Assembléias;
- II- Ter acesso a todos os livros e pareceres da AECRI;
- III- Organizar as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Cuidar da correspondência da AECRI, bem como as de terceiros;

Artigo 20. Compete ao (a) Vice-Secretário (a):

- I - Substituir o (a) Secretário (a), em todas as suas funções, faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o (a) Secretário (a) em exercício nas tarefas que lhe forem designadas.

Artigo 21. Compete ao (a) Tesoureiro (a):

- I- Supervisionar todo o serviço de tesouraria;
- II- Supervisionar a manutenção da escrituração do movimento econômico e financeiro da AECRI;



III- Acompanhar a elaboração da previsão orçamentária, quando solicitado;

procurações para esse fim;

V- Ter acesso a todos os livros e documentos relativos à tesouraria;

Artigo 22. Compete ao Vice-Tesoureiro:

I – Substituir o Tesoureiro em todas as suas funções, faltas ou impedimentos;

II – colaborar com o Tesoureiro em exercício nas tarefas que lhe forem designadas.

Seção III

Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão que ser Sócios há mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da data Assembleia e estarem em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

§ 2º - De preferência, no mínimo, 01 (um) membro titular do Conselho Fiscal deverá ter formação ou sólidos conhecimentos na área contábil.

§ 3º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, após ter sido eleito pela Assembleia, definirá entre seus membros efetivos, um coordenador, que terá a incumbência de organizar as reuniões de trabalho.

Artigo 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao (a) Tesoureiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição, para que possa conferir a correta destinação das verbas auferidas pela AECRI;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

Do Diretor Executivo ou Diretora Executiva

Artigo 25. O Diretor Executivo ou Diretora Executiva será contratado (a) pela Diretoria Executiva da AECRI, pela maioria simples, buscando candidatos (as) que se alinhem a declaração de princípios da AECRI, Art. 2º deste Regimento, que tenham formação e



experiência no Terceiro Setor, e que apresentem as seguintes habilidades pessoais e comportamentais:

- Construção de equipes;
- Liderança;
- Resolução de Conflitos;
- Competência técnica;
- Planejamento;
- Organização;
- Empreendedorismo;
- Administração;
- Suporte Gerencial;
- Alocação de Recursos;
- Comunicação;
- Iniciativa;
- Autocontrole;
- Integridade.

§ 1º. Compete ao Diretor Executivo ou Diretora Executiva:

- a) Celebrar convênios, parcerias e realizar a filiação da AECRI a instituições ou organizações;
- b) Autorizar despesas dentro das limitações previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos;
- c) Representar a AECRI em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da AECRI;
- d) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da AECRI;

- a) Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da AECRI;
- b) Despachar o Expediente da AECRI;
- c) Elaborar e encaminhar Anualmente à Assembleia Geral, relatórios de atividades, demonstrativos contábeis das despesas administrativas com o Parecer do Conselho Fiscal, Previsão Orçamentária para o ano seguinte, bem como o Plano de Trabalho Anual para o ano seguinte;
- d) Propor a Diretoria Executiva reforma ou alterações do Estatuto para serem encaminhadas para decisão da Assembleia Geral;
- e) Formular à Diretoria Executiva proposta, que será levada à Assembleia Geral, para a fusão, incorporação e/ou extinção da AECRI, observando-se o que rege o Estatuto quanto ao seu Patrimônio;
- f) Captar recursos para a AECRI, através de: adesão a Editais; parcerias com pessoas físicas e jurídicas; campanhas específicas; etc...

- g) Possibilitar aos funcionários e colaboradores treinamentos específicos para suas áreas;
- h) Elaborar e manter atualizado o Organograma Funcional da AECRI e submetê-lo a apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar e manter atualizado o Manual do Colaborador da AECRI e submetê-lo a apreciação e aprovação da Diretoria;
- j) Supervisionar a guarda dos documentos legais da AECRI;
- k) Dirigir e supervisionar todos os serviços da Secretaria da AECRI.

§ 2º Para exercer outras atividades inerentes ao Cargo, não previstas expressamente neste Regimento Interno, mas que possam trazer algum conflito, o Diretor Executivo ou

§ 3º O Diretor Executivo ou Diretora Executiva poderá ser remunerado (a), respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerça suas atividades, nos casos em que haja recursos previstos no orçamento.

CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS

Artigo 26. A AECRI é constituída por número ilimitado de sócios, sujeitos às normas do Estatuto e do Regimento Interno, que se propuserem a contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único: Os Associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores. Assim sendo considerados todos os que, na data da aprovação deste estatuto, manifestaram sua adesão à AECRI subscrevendo a ata de fundação;
- II. Contribuintes. Sócios que, regularmente, contribuem, em espécie, para a manutenção dos trabalhos da AECRI, sem, contudo, participarem de suas atividades;
- III. Colaboradores. Pessoas físicas e jurídicas, que se identificam com os objetivos e finalidades da AECRI e querem contribuir, seja financeiramente ou com alguma atividade;
- IV. Regulares. Associados que devidamente integrados ao quadro de associados, envolvam-se nas atividades e finalidades da AECRI;
- V. Beneméritos. Sócios que, devido a relevantes serviços prestados à entidade, venham a ser distinguidos com esse título, pela Diretoria Executiva, nos termos deste Regimento Interno.

Artigo 27. A admissão do associado será promovida por solicitação escrita do candidato, dirigido à Diretoria Executiva a qual aprovará ou rejeitará a admissão por processo de votação por maioria simples de seus integrantes.

§1º: A Solicitação escrita conterá os dados do requerente, em formulário lavrado pela Entidade, devidamente acompanhado da documentação necessária;



§2º: Todos os associados firmarão concordância aos termos do Estatuto e do Regimento Interno, submetendo-se aos Valores e Princípios neles encartados, sob pena de rejeição do requerimento de admissão ou de exclusão do associado.

Capítulo VIII

ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS

Artigo 28. A elaboração de programas ou projetos da entidade deverá passar pelo crivo da diretoria, devendo ser coerentes com as diretrizes organizacionais.

Parágrafo único: A gestão dos programas e projetos está submissa à diretoria executiva, cumprindo determinação estatutária, porém, podendo ser delegada a outro desde que este submeta a direção executiva os devidos relatórios sobre o desenvolvimento econômico e as devidas atividades realizadas, não podendo essas contradizer, em nenhum momento, as diretrizes pré-estabelecidas pela diretoria.

Seção I

Parcerias

Artigo 29. Toda Parceria realizada deverá ser coerente com as diretrizes organizacionais da entidade, não devendo ser firmada quando o proposto parceiro, por seu propósito e/ou sua conduta, contraponem os objetivos da AECRI.

Capítulo IX

Associados, Funcionários, Voluntários e Prestadores de Serviços: Deveres e Direitos

Artigo 30. Todos os registros da AECRI, de seus associados e funcionários serão mantidos sob sigilo, não sendo permitida a sua divulgação a qualquer título que for, salvo por determinação legal ou judicial.

Parágrafo único: Os cadastros das pessoas atendidas, assim como a descrição do benefício recebido, deverão estar à disposição da diretoria e/ou dos sócios para averiguação da devida aplicação dos recursos e cumprimento das finalidades.

Artigo 31. A contratação de terceiros para a execução de serviços e/ou projetos aprovados pela Diretoria deverá observar critérios de competência técnica e de custos, conforme exigido pelos serviços e/ou projetos, sendo vedada a contratação de pessoas que não atendam os requisitos técnicos estabelecidos ao desempenho da função.



Seção I

Voluntários

Artigo 32. Na execução de suas atividades a AECRI poderá contar com o apoio de Voluntários, signatários do devido Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e de submissão aos Estatutos e Princípios da Entidade.

§ 1º A entidade considera como voluntários, pessoas que se apresentam espontaneamente para prestar algum tipo de ajuda ou serviço para a entidade, quer seja de caráter administrativo, operacional ou outro.

§ 2º Todos os Voluntários se submeterão integralmente às diretrizes lançadas pela Lei Federal nº 9.608/98 e demais legislações aplicáveis.

Seção II

Funcionários Contratados

Deveres dos Funcionários Contratados

Artigo 33. Todo Funcionário Contratado estará sujeito às normas internas da entidade, devendo cumprir suas atividades com excelência, em consonância com as diretrizes estabelecidas a nível organizacional.

Artigo 34. Os Funcionários Contratados devem preservar o nome da entidade, portanto, todo o comportamento de caráter imoral ou ilegal será submetido à sanções previstas na Legislação Brasileira.

Artigo 35. Toda atividade interna assim como relatórios financeiros e contábeis que venham a ser acessados por Funcionários Contratados dessa entidade não poderão ser divulgados sem a permissão da Diretoria Executiva.

Direitos dos Funcionários Contratados

Artigo 36. Todo Funcionário Contratado terá direito a remuneração. O valor desta será de acordo com o estabelecido pelo Sindicato da categoria, não podendo receber valor inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Artigo 37. Todo Funcionário Contratado, em regime Celetista, terá direito às Garantias do Empregado, conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).



Seção III

Procedimentos para Admissão e Demissão de Funcionários Contratados

Artigo 38. A admissão, assim como a demissão de funcionário contratado será realizada

§ 1º Todo funcionário contratado que vir a ser admitido na Entidade deverá possuir os requisitos mínimos da função em questão, os quais devem estar previamente descritos através de descrição sumária e detalhada do cargo.

§ 2º Todo o funcionário contratado deverá passar pelos processos de recrutamento: interno ou externo, seleção, integração e treinamento para assumir a função estando plenamente de acordo com o caput do artigo.

§ 3º O desligamento de qualquer funcionário contratado da Entidade, por qualquer motivo, deverá observar todos os preceitos legais pertinentes. Deverão ser observados cuidados no sentido de garantir ao funcionário desligado a privacidade e o respeito necessários nessas situações, evitando qualquer embaraço ou constrangimento. Esse processo deverá ser dirigido pelo Diretor Executivo, acompanhado pelo líder do projeto ou programa do qual o funcionário fizer parte.

Capítulo X Disposições Finais

Artigo 39. Todos os casos omissos serão tratados pelo (a) Diretor (a) Executivo (a) que se reportará à Diretoria, levando em conta os termos do Estatuto e o interesse social da AECRI.

Artigo 40. Todos os associados, funcionários Contratados e voluntários da AECRI terão acesso ao Regimento Interno, que ficará a disposição na Administração.

Artigo 41. Este Regimento, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, ou Extraordinária, entrará em vigor na data da sua aprovação.

Parágrafo único: O Regimento poderá ser alterado desde que aprovado em Assembleia Geral, convocada para esse fim específico, por maioria simples de votos.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.



Kattie Jessie Dockhorn Paluch

Advogado
OAB/PR nº 26.000